

Lei Nº. 963 de 17 de junho de 2010.

*"Autoriza o Executivo Municipal a firmar
Convenio com outros órgãos
da Administração Pública Direta e
Indireta e da outras providencias".*

A Câmara Municipal de Gonçalves, pelos seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Gonçalves, autorizado a firmar Convenio de Cooperação Mutua com outros órgãos integrantes da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Parágrafo Único — O Convenio de que trata este artigo terá como finalidade a cooperação mutua cessão de servidores, repasses de valores, custeio de materiais, entrega de bens públicos em comodato, para auxiliar as atividades a serem desenvolvido na sede do Município ou na sede do Ente conveniado, ou em outro local a critério das partes, desde que devidamente pactuado em termo próprio de convenio.

Art. 2º - Os gastos com execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, vinculado ao orçamento Municipal, sendo suplementados se necessários.

Art. 3º - O Convenio, depois de pactuado, devera ser remetido ao Legislativo Municipal para ciência, fiscalização e acompanhamento do devido cumprimento do referido convenio.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gonçalves, 24 de maio de 2010.

Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal